

## **LEI Nº 2.426, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**

Publicado no Diário Oficial 3.299

### **Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e Militares ativos, inativos e pensionistas, relativa à data-base de outubro de 2010, no percentual de 4,68%, sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios constantes das tabelas vigentes.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos inativos e pensionistas, inclusive aos cartorários, que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º O Anexo III da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, o Anexo III da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, os Anexos II, II-A e IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, o Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, o Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, o Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010, o Anexo VII-A da Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, o Anexo VIII-A da Lei 2.156, de 9 de outubro de 2009, o Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, o anexo III da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e o Anexo II da Lei 2.158, de 14 de outubro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único. Os valores financeiros decorrentes da retroatividade mencionada neste artigo serão quitados:

- I - em única parcela, na folha de pagamento do mês de maio de 2011, aos servidores que percebam remuneração de até três salários mínimos;
- II - em oito parcelas mensais e iguais, a partir folha de pagamento do mês de maio, aos demais servidores.

Palácio Araguaia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO I A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO**

**I - GRUPO 1**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.445,84	2.568,14	2.697,69	2.833,30	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53
<b>II</b>	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25
<b>III</b>	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75
<b>IV</b>	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75	5.896,53	6.191,37	6.500,93	6.825,97

**II - GRUPO 2**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.445,84	2.568,14	2.697,69	2.833,30	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53
<b>II</b>	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25
<b>III</b>	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75
<b>IV</b>	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75	5.896,53	6.191,37	6.500,93	6.825,97

**III - GRUPO 3**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.445,84	2.568,14	2.697,69	2.833,30	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53
<b>II</b>	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25
<b>III</b>	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75
<b>IV</b>	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75	5.896,53	6.191,37	6.500,93	6.825,97

**IV - GRUPO 4**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.630,25	2.761,77	2.901,09	3.046,93	3.199,28	3.359,43	3.527,41	3.704,49	3.890,70	4.086,01
<b>II</b>	3.199,28	3.359,43	3.527,41	3.704,49	3.890,70	4.086,01	4.290,45	4.505,29	4.730,55	4.967,54
<b>III</b>	3.890,70	4.086,01	4.290,45	4.505,29	4.730,55	4.967,54	5.216,25	5.477,97	5.751,41	6.039,18
<b>IV</b>	4.730,55	4.967,54	5.216,25	5.477,97	5.751,41	6.039,18	6.341,14	6.658,19	6.991,10	7.340,65

**V - GRUPO 5**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.445,84	2.568,14	2.697,69	2.833,30	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53
<b>II</b>	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25
<b>III</b>	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75
<b>IV</b>	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75	5.896,53	6.191,37	6.500,93	6.825,97

**VI - GRUPO 6**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.445,84	2.568,14	2.697,69	2.833,30	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53
II	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25
III	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75
IV	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.348,16	5.615,75	5.896,53	6.191,37	6.500,93	6.825,97

**VII - GRUPO 7**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.178,51	4.387,99	4.608,35	4.839,62	5.081,78	5.336,05	5.603,65	5.884,54	6.178,78	6.488,75
II	5.081,78	5.336,05	5.603,65	5.884,54	6.178,78	6.488,75	6.813,24	7.154,69	7.513,09	7.889,66
III	6.178,78	6.488,75	6.813,24	7.154,69	7.513,09	7.889,66	8.284,38	8.699,69	9.134,37	9.590,84
IV	7.513,09	7.889,66	8.284,38	8.699,69	9.134,37	9.590,84	10.070,38	10.573,90	11.102,60	11.657,74

**VIII - GRUPO 8**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	998,92	1.049,77	1.103,06	1.158,74	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10
II	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92
III	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.195,20	2.305,39
IV	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.195,20	2.305,39	2.420,66	2.541,68	2.668,77	2.802,21

**IX - GRUPO 9**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.210,81	1.271,35	1.335,53	1.403,33	1.473,56	1.547,42	1.624,91	1.707,25	1.793,21	1.884,02
II	1.473,56	1.547,42	1.624,91	1.707,25	1.793,21	1.884,02	1.978,47	2.077,75	2.181,89	2.292,07
III	1.793,21	1.884,02	1.978,47	2.077,75	2.181,89	2.292,07	2.407,10	2.528,18	2.654,10	2.787,29
IV	2.181,89	2.292,07	2.407,10	2.528,18	2.654,10	2.787,29	2.926,65	3.072,99	3.226,64	3.387,97

**X - GRUPO 10**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.210,81	1.271,35	1.335,53	1.403,33	1.473,56	1.547,42	1.624,91	1.707,25	1.793,21	1.884,02
II	1.473,56	1.547,42	1.624,91	1.707,25	1.793,21	1.884,02	1.978,47	2.077,75	2.181,89	2.292,07
III	1.793,21	1.884,02	1.978,47	2.077,75	2.181,89	2.292,07	2.407,10	2.528,18	2.654,10	2.787,29
IV	2.181,89	2.292,07	2.407,10	2.528,18	2.654,10	2.787,29	2.926,65	3.072,99	3.226,64	3.387,97

**XI - GRUPO 11**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.302,10	1.367,20	1.436,23	1.509,14	1.584,67	1.664,10	1.747,42	1.835,97	1.928,43	2.026,08
II	1.584,67	1.664,10	1.747,42	1.835,97	1.928,43	2.026,08	2.127,64	2.234,42	2.346,40	2.464,89
III	1.928,43	2.026,08	2.127,64	2.234,42	2.346,40	2.464,89	2.588,59	2.718,80	2.854,23	2.997,46
IV	2.346,40	2.464,89	2.588,59	2.718,80	2.854,23	2.997,46	3.147,33	3.304,68	3.469,93	3.643,43

**XI-A - GRUPO 11-A**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.276,57	1.340,41	1.408,06	1.479,56	1.553,59	1.631,47	1.713,16	1.799,97	1.890,60	1.986,36
II	1.553,59	1.631,47	1.713,16	1.799,97	1.890,60	1.986,36	2.085,93	2.190,61	2.300,40	2.416,56
III	1.890,60	1.986,36	2.085,93	2.190,61	2.300,40	2.416,56	2.537,84	2.665,49	2.798,25	2.938,68
IV	2.300,40	2.416,56	2.537,84	2.665,49	2.798,25	2.938,68	3.085,62	3.239,89	3.401,89	3.571,99

**XII - GRUPO 12**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	998,92	1.049,77	1.103,06	1.158,74	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10
II	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92
III	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.195,20	2.305,39
IV	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.195,20	2.305,39	2.420,66	2.541,68	2.668,77	2.802,21

**XIII - GRUPO 13**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	998,92	1.049,77	1.103,06	1.158,74	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10
II	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92
III	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.195,20	2.305,39
IV	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.195,20	2.305,39	2.420,66	2.541,68	2.668,77	2.802,21

**XIV - GRUPO 14**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	863,31	906,90	952,91	1.001,34	1.052,19	1.105,47	1.161,17	1.219,29	1.281,04	1.345,21
II	1.052,19	1.105,47	1.161,17	1.219,29	1.281,04	1.345,21	1.413,02	1.484,46	1.559,52	1.638,23
III	1.281,04	1.345,21	1.413,02	1.484,46	1.559,52	1.638,23	1.720,56	1.807,74	1.898,55	1.993,00
IV	1.559,52	1.638,23	1.720,56	1.807,74	1.898,55	1.993,00	2.092,65	2.197,28	2.307,15	2.422,50

**XV - GRUPO 15**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	710,75	745,86	784,61	823,35	863,31	906,90	950,48	997,71	1.047,35	1.099,42
II	863,31	906,90	950,48	997,71	1.047,35	1.099,42	1.153,91	1.212,03	1.272,56	1.336,73
III	1.047,35	1.099,42	1.153,91	1.212,03	1.272,56	1.336,73	1.403,33	1.473,56	1.547,42	1.624,91
IV	1.272,56	1.336,73	1.403,33	1.473,56	1.547,42	1.624,91	1.706,16	1.791,46	1.881,05	1.975,09

**XVI - GRUPO 16**

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	572,71	600,56	630,83	662,31	695,00	730,12	766,45	805,19	845,14	887,53
II	695,00	730,12	766,45	805,19	845,14	887,53	932,32	979,54	1.027,98	1.078,83
III	845,14	887,53	932,32	979,54	1.027,98	1.078,83	1.133,32	1.190,23	1.249,55	1.312,52
IV	1.027,98	1.078,83	1.133,32	1.190,23	1.249,55	1.312,52	1.378,15	1.447,05	1.519,40	1.595,38

**XVII - GRUPO 17**

<b>CLASSES</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>									
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<b>I</b>	544,87	572,71	600,56	630,83	662,31	695,00	730,12	766,45	805,19	845,14
<b>II</b>	662,31	695,00	730,12	766,45	805,19	845,14	887,53	932,32	979,54	1.027,98
<b>III</b>	805,19	845,14	887,53	932,32	979,54	1.027,98	1.078,83	1.133,32	1.190,23	1.249,55
<b>IV</b>	979,54	1.027,98	1.078,83	1.133,32	1.190,23	1.249,55	1.312,04	1.377,63	1.446,52	1.518,84

**ANEXO II A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.445,84	2.568,14	2.697,69	2.833,30	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53
<b>II</b>	2.974,96	3.123,89	3.280,10	3.444,76	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25
<b>III</b>	3.617,91	3.799,53	3.989,63	4.189,41	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.349,37	5.616,96
<b>IV</b>	4.398,88	4.619,25	4.850,52	5.093,89	5.349,37	5.616,96	5.897,87	6.193,31	6.503,28	6.828,99

**TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE  
CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	27,19	28,55	29,97	31,46	33,03	34,69	36,43	38,24	40,14	42,15
<b>II</b>	33,03	34,69	36,43	38,24	40,14	42,17	44,26	46,48	48,80	51,25
<b>III</b>	40,14	42,17	44,26	46,48	48,80	51,25	53,82	56,50	59,32	62,28
<b>IV</b>	48,80	51,25	53,82	56,50	59,32	62,28	65,40	68,68	72,10	75,70

**TABELA II – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE  
MÉDICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	30,27	31,78	33,36	35,05	36,80	38,64	40,56	42,59	44,73	46,96
<b>II</b>	36,80	38,64	40,56	42,59	44,73	46,95	49,30	51,77	54,36	57,07
<b>III</b>	44,73	46,95	49,30	51,77	54,36	57,07	59,94	62,93	66,07	69,37
<b>IV</b>	54,36	57,07	59,94	62,93	66,07	69,37	72,85	76,48	80,32	84,33

**TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE  
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	18,13	19,04	19,98	20,99	22,04	23,12	24,29	25,49	26,78	28,12
<b>II</b>	22,04	23,12	24,29	25,49	26,78	28,12	29,52	31,00	32,55	34,17
<b>III</b>	26,78	28,12	29,52	31,00	32,55	34,17	35,88	37,68	39,55	41,54
<b>IV</b>	32,55	34,17	35,88	37,68	39,55	41,54	43,61	45,80	48,09	50,50

**TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE  
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>I</b>	2.881,74	3.025,82	3.177,17	3.337,00	3.504,09	3.679,66	3.863,71	4.057,43	4.260,85	4.473,95
<b>II</b>	3.504,09	3.679,66	3.863,71	4.057,43	4.260,85	4.473,95	4.697,95	4.932,85	5.179,86	5.438,97
<b>III</b>	4.260,85	4.473,95	4.697,95	4.932,85	5.179,86	5.438,97	5.711,40	5.997,16	6.297,43	6.613,46
<b>IV</b>	5.179,86	5.438,97	5.711,40	5.997,16	6.297,43	6.613,46	6.945,22	7.292,72	7.657,17	8.039,80

**TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.178,51	4.387,99	4.608,35	4.839,62	5.081,78	5.336,05	5.603,65	5.884,54	6.178,78	6.488,75
II	5.081,78	5.336,05	5.603,65	5.884,54	6.178,78	6.488,75	6.813,24	7.154,69	7.513,09	7.889,66
III	6.178,78	6.488,75	6.813,24	7.154,69	7.513,09	7.889,66	8.284,38	8.699,69	9.135,58	9.593,27
IV	7.513,09	7.889,66	8.284,38	8.699,69	9.135,58	9.593,27	10.073,96	10.577,66	11.106,79	11.662,55

**TABELA VII – GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FÍSICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	27,84	29,24	30,70	32,24	33,85	35,54	37,32	39,18	41,15	43,20
II	33,85	35,54	37,32	39,18	41,15	43,20	45,36	47,64	50,01	52,52
III	41,15	43,20	45,36	47,64	50,01	52,52	55,13	57,91	60,80	63,83
IV	50,01	52,52	55,13	57,91	60,80	63,83	67,02	70,38	73,86	77,49

**TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	998,92	1.049,77	1.103,06	1.158,74	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10
II	1.216,86	1.278,61	1.342,79	1.410,59	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92
III	1.482,04	1.557,10	1.635,80	1.718,14	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.196,42	2.306,60
IV	1.804,11	1.894,92	1.990,57	2.091,08	2.196,42	2.306,60	2.422,84	2.545,13	2.672,26	2.805,46

**TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	863,31	906,90	952,91	1.001,34	1.052,19	1.105,47	1.161,17	1.219,29	1.281,04	1.345,21
II	1.052,19	1.105,47	1.161,17	1.219,29	1.281,04	1.345,21	1.413,02	1.484,46	1.559,52	1.638,23
III	1.281,04	1.345,21	1.413,02	1.484,46	1.559,52	1.638,23	1.720,56	1.807,74	1.898,55	1.993,00
IV	1.559,52	1.638,23	1.720,56	1.807,74	1.898,55	1.993,00	2.092,28	2.196,42	2.306,60	2.421,63

**TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	710,75	747,07	784,61	824,56	866,94	910,53	956,54	1.004,97	1.055,82	1.109,11
II	866,94	910,53	956,54	1.004,97	1.055,82	1.109,11	1.164,81	1.224,13	1.285,88	1.351,26
III	1.055,82	1.109,11	1.164,81	1.224,13	1.285,88	1.351,26	1.419,07	1.490,51	1.564,37	1.643,07
IV	1.285,88	1.351,26	1.419,07	1.490,51	1.564,37	1.643,07	1.725,41	1.811,37	1.902,18	1.997,84

**TABELA XI – GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	572,71	600,56	630,83	662,31	695,00	730,12	766,45	805,19	845,14	887,53
II	695,00	730,12	766,45	805,19	845,14	887,53	932,32	978,34	1.026,76	1.078,83
III	845,14	887,53	932,32	978,34	1.026,76	1.078,83	1.132,11	1.189,02	1.248,35	1.311,31
IV	1.026,76	1.078,83	1.132,11	1.189,02	1.248,35	1.311,31	1.376,70	1.445,71	1.518,36	1.593,43

**ANEXO III A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	2.854,51	2.968,97	3.089,09	3.213,45	3.342,03	3.476,28	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	3.089,09	3.213,45	3.342,03	3.476,28	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	4.233,72	4.403,29	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	3.342,03	3.476,28	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	4.233,72	4.403,29	4.579,93	4.763,63	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional											

IV	Professor da Educação Básica	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	4.233,72	4.403,29	4.579,93	4.763,63	4.954,41	5.153,66	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Gestor Educacional											BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
												BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

**TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.239,31	1.290,18	1.342,47	1.396,17	1.452,69	1.512,04	1.572,81	1.636,40	1.702,81	1.772,05	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	2.569,06	2.672,22	2.779,61	2.891,25	3.007,12	3.128,65	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.779,61	2.891,25	3.007,12	3.128,65	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	3.809,78	3.962,40	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	3.007,12	3.128,65	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	3.809,78	3.962,40	4.122,08	4.287,41	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

V	Professor Normalista	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	3.809,78	3.962,40	4.122,08	4.287,41	4.459,82	4.639,28	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
---	----------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

**ANEXO IV A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

<b>TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II</b>												
<b>JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS</b>												
<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>										<b>FORMAÇÃO</b>
		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	
<b>I</b>	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	644,38	671,23	698,08	726,34	756,02	787,11	819,61	853,53	888,86	925,59	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
<b>I</b>	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.114,96	1.160,17	1.206,80	1.256,26	1.307,14	1.359,43	1.414,53	1.472,47	1.531,82	1.594,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO

## ANEXO V A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.

## VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Professor Assistente A	644,38	671,23	698,08	726,34	756,02	787,11	819,61	853,53	888,86	925,59	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
Professor Assistente B	819,61	853,53	888,86	925,59	963,75	1.003,32	1.044,30	1.086,69	1.130,50	1.175,71	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
Professor Assistente C	1.114,96	1.160,17	1.206,80	1.256,26	1.307,14	1.359,43	1.414,53	1.472,47	1.531,82	1.594,00	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.456,93	1.516,28	1.577,05	1.640,64	1.707,05	1.776,29	1.848,37	1.923,26	2.000,98	2.081,53	- LICENCIATURA CURTA.
Professor Assistente D	2.854,51	2.968,97	3.089,09	3.213,45	3.342,03	3.476,28	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
Professor Assistente A	1.114,96	1.160,17	1.206,80	1.256,26	1.307,14	1.359,43	1.414,53	1.472,47	1.531,82	1.594,00	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
Professor Assistente B											
Professor Assistente A	2.569,06	2.672,22	2.779,61	2.891,25	3.007,12	3.128,65	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
Professor Assistente B											
Professor Assistente C											
Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente A	2.779,61	2.891,25	3.007,12	3.128,65	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	3.809,78	3.962,40	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
Professor Assistente B											
Professor Assistente C											
Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
Professor Assistente D	3.089,09	3.213,45	3.342,03	3.476,28	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	4.233,72	4.403,29	

Professor Assistente A												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OUBACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
Professor Assistente B												
Professor Assistente C	3.007,12	3.128,65	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	3.809,78	3.962,40	4.122,08	4.287,41		
Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI												
Professor Assistente D	3.342,03	3.476,28	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	4.233,72	4.403,29	4.579,93	4.763,63		
Professor Assistente A												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU  BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
Professor Assistente B												
Professor Assistente C	3.254,42	3.385,84	3.521,50	3.662,82	3.809,78	3.962,40	4.122,08	4.287,41	4.459,82	4.639,28		
Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI												
Professor Assistente D	3.616,18	3.761,73	3.912,94	4.069,79	4.233,72	4.403,29	4.579,93	4.763,63	4.954,41	5.153,66		

**ANEXO VI A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE**

<b>PADRÃO</b>	<b>4ª CLASSE</b>	<b>3ª CLASSE</b>	<b>2ª CLASSE</b>	<b>1ª CLASSE</b>
<b>I</b>	6.436,76	5.696,80	3.765,87	2.489,43
<b>II</b>	6.596,66	5.837,76	3.878,85	2.564,11
<b>III</b>	6.759,91	5.982,21	3.995,21	2.641,04
<b>IV</b>	6.927,18	6.130,25	4.115,07	2.720,27
<b>V</b>	7.098,58	6.281,94	4.238,52	2.801,88
<b>VI</b>	7.273,91	6.436,77	4.365,67	2.885,94

**ANEXO VII A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**1.Subsídios para o Quadro Permanente da Polícia Civil – Jornada de trabalho de 40 horas semanais:**

**MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL**

<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>										
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>
<b>1ª</b>	7.821,67	8.212,74	8.623,38	9.054,56	9.507,28	9.982,64	10.481,78	11.005,87	11.556,16	12.133,97	12.740,67
<b>2ª</b>	8.212,74	8.623,38	9.054,56	9.507,28	9.982,64	10.481,78	11.005,87	11.556,16	12.133,97	12.740,67	13.377,70
<b>3ª</b>	8.623,38	9.054,56	9.507,28	9.982,64	10.481,78	11.005,87	11.556,16	12.133,97	12.740,67	13.377,70	14.046,58
<b>CE</b>	9.054,56	9.507,28	9.982,64	10.481,78	11.005,87	11.556,16	12.133,97	12.740,67	13.377,70	14.046,58	14.748,91

**AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA**

<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>										
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>
<b>1ª</b>	3.140,40	3.297,42	3.462,29	3.635,41	3.817,18	4.008,04	4.208,44	4.418,86	4.639,80	4.871,80	5.115,38
<b>2ª</b>	3.454,44	3.627,16	3.808,52	3.998,94	4.198,89	4.408,84	4.629,28	4.860,74	5.103,78	5.358,97	5.626,92
<b>3ª</b>	3.799,88	3.989,88	4.189,38	4.398,84	4.618,79	4.849,72	5.092,21	5.346,82	5.614,16	5.894,87	6.189,61
<b>CE</b>	4.179,87	4.388,87	4.608,31	4.838,73	5.080,66	5.334,69	5.601,43	5.881,50	6.175,58	6.484,35	6.808,58

**2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia - Jornada de trabalho de 40 horas semanais:**

**MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>1ª</b>	3.140,40	3.297,42	3.462,29	3.635,41	3.817,18	4.008,04	4.208,44	4.418,86	4.639,80	4.871,80	5.115,38
<b>2ª</b>	3.454,44	3.627,16	3.808,52	3.998,94	4.198,89	4.408,84	4.629,28	4.860,74	5.103,78	5.358,97	5.626,92
<b>3ª</b>	3.799,88	3.989,88	4.189,38	4.398,84	4.618,79	4.849,72	5.092,21	5.346,82	5.614,16	5.894,87	6.189,61
<b>CE</b>	4.179,87	4.388,87	4.608,31	4.838,73	5.080,66	5.334,69	5.601,43	5.881,50	6.175,58	6.484,35	6.808,58

\* Cargos em extinção até o evento da vacância.

**ANEXO VIII A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS:**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
<b>1ª</b>	9.477,35	9.951,22	10.448,77	10.971,22	11.519,77	12.095,76	12.700,55	13.335,58	14.002,35	14.702,47	15.437,60
<b>2ª</b>	9.951,22	10.448,77	10.971,22	11.519,77	12.095,76	12.700,55	13.335,58	14.002,35	14.702,47	15.437,60	16.209,48
<b>3ª</b>	10.448,77	10.971,22	11.519,77	12.095,76	12.700,55	13.335,58	14.002,35	14.702,47	15.437,60	16.209,48	17.019,95
<b>CE</b>	10.971,22	11.519,77	12.095,76	12.700,55	13.335,58	14.002,35	14.702,47	15.437,60	16.209,48	17.019,95	17.870,95

**ANEXO IX A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CORONEL	11.210,91
TENENTE-CORONEL	9.919,00
MAJOR	8.881,41
CAPITÃO	8.061,62
PRIMEIRO-TENENTE	6.496,91
SEGUNDO-TENENTE	6.040,55
ASPIRANTE A OFICIAL	5.117,56
SUBTENENTE	4.989,77
PRIMEIRO-SARGENTO	4.296,95
SEGUNDO-SARGENTO	3.863,48
TERCEIRO-SARGENTO	3.421,70
CABO	3.257,89
SOLDADO	2.611,01
CADETE III	3.199,43
CADETE II	2.923,98
CADETE I	2.650,12
ALUNO SOLDADO	1.301,15

**ANEXO X A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**Tabela dos Subsídios dos Membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CORONEL	11.210,91
TENENTE-CORONEL	9.919,00
MAJOR	8.881,41
CAPITÃO	8.061,62
PRIMEIRO-TENENTE	6.496,91
ASPIRANTE A OFICIAL	5.117,56
SUBTENENTE	4.989,77
PRIMEIRO-SARGENTO	4.296,95
CABO	3.257,89
SOLDADO	2.611,01
CADETE III	3.199,43
CADETE II	2.923,98
CADETE I	2.650,12
ALUNO SOLDADO	1.301,15

**ANEXO XI A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**TABELA FINANCEIRA**

<b>GRUPOS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>								
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
GRUPO 1	363,24	381,40	400,78	421,36	443,15	466,16	490,38	515,81	542,44
GRUPO 2	399,56	420,15	441,95	464,96	489,17	514,60	541,24	569,08	598,14
GRUPO 3	544,87	572,11	600,72	630,75	662,29	695,41	730,16	766,69	805,01
GRUPO 4	633,25	672,00	713,16	756,76	802,77	851,21	903,26	949,28	997,71
GRUPO 5	711,96	755,55	801,56	849,99	902,06	956,54	1.014,66	1.076,41	1.141,80
GRUPO 6	1.670,92	1.738,72	1.808,95	1.881,60	1.957,88	2.036,59	2.118,92	2.203,68	2.292,07

**ANEXO XII A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**TABELA 1**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	3.454,44	3.627,16	3.808,52	3.998,94	4.198,89	4.408,84	4.629,27
<b>B</b>	4.860,73	5.104,10	5.358,96	5.626,91	5.908,25	6.203,66	6.513,85
<b>C</b>	6.839,54	7.181,52	7.540,59	7.917,63	8.313,51	8.729,18	9.165,63

**TABELA 2**

<b>CARGO:</b>	<b>ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>SUPERIOR</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	2.543,72	2.670,91	2.804,46	2.944,68	3.091,91	3.246,51	3.408,83
<b>B</b>	3.579,28	3.758,24	3.946,15	4.143,45	4.350,63	4.568,16	4.796,57
<b>C</b>	5.036,41	5.288,22	5.552,62	5.830,26	6.121,77	6.427,86	6.749,26

**TABELA 3**

<b>CARGO:</b>	<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO ESPECIALIZADO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.659,07	1.742,03	1.829,14	1.920,57	2.016,61	2.117,45	2.223,32
<b>B</b>	2.334,49	2.451,20	2.573,78	2.702,45	2.837,58	2.979,46	3.128,44
<b>C</b>	3.284,85	3.449,10	3.621,44	3.802,63	3.992,76	4.192,39	4.402,01

**TABELA 4**

<b>CARGO:</b>	<b>OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.884,24	1.978,45	2.077,37	2.181,24	2.290,30	2.404,81	2.525,06
<b>B</b>	2.651,31	2.783,88	2.923,07	3.069,23	3.222,69	3.383,82	3.553,01
<b>C</b>	3.730,67	3.917,20	4.113,06	4.318,71	4.534,64	4.761,38	4.999,44

**TABELA 5**

<b>CARGO:</b>	<b>ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.256,16	1.318,97	1.384,92	1.454,16	1.526,87	1.603,21	1.683,37
<b>B</b>	1.767,53	1.855,91	1.948,70	2.046,15	2.148,45	2.255,87	2.368,67
<b>C</b>	2.487,10	2.611,46	2.742,03	2.879,13	3.023,09	3.174,24	3.332,96

**TABELA 6**

<b>CARGO:</b>	<b>MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA</b>						
<b>NÍVEL:</b>	<b>MÉDIO</b>						
<b>CLASSES</b>	<b>PADRÃO</b>						
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>A</b>	1.256,16	1.318,97	1.384,92	1.454,16	1.526,87	1.603,21	1.683,37
<b>B</b>	1.767,53	1.855,91	1.948,70	2.046,15	2.148,45	2.255,87	2.368,67
<b>C</b>	2.487,10	2.611,46	2.742,03	2.879,13	3.023,09	3.174,24	3.332,96

**ANEXO XIII A LEI Nº 2.426, de 11 de janeiro de 2011.**

**SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>PROCURADOR DO ESTADO</b>	<b>I</b>	13.819,09
	<b>II</b>	15.059,36
	<b>III</b>	16.299,64
	<b>IV</b>	17.539,92